



Registro Fotográfico



Figura 01: Vista geral dos três indivíduos arbóreos da espécie Ficus localizadas no canteiro central da Avenida Nossa Senhora da Penha, em frente ao nº 325, bairro novo Horizonte.



Figura 02: Vista geral dos indivíduos arbóreos, com podas irregulares e com protrusão de raízes superficiais.



PARECER TÉCNICO

Assunto: *Supressão de três indivíduos arbóreos da espécie Ficus (Ficus benjamina) localizados no canteiro central da Avenida, em frente ao número 325, bairro Novo Horizonte.*

INTRODUÇÃO:

Após vistoria *in loco* no canteiro central da Avenida Nossa Senhora da Penha em frente ao nº 325, bairro Novo Horizonte, foi verificada três indivíduos arbóreos da espécie Ficus (*Ficus benjamina*), com estado fitossanitário saudável, que deverá ser substituída para atendimento da Lei nº 5259/2013 e dos futuros danos que a espécie possa causar.

Segundo Lorenzi *et al.* (2003), essa espécie é da família Moraceae nativa da Índia, China, Filipinas, Tailândia, Austrália e Nova Guiné. É perenifólia, podendo alcançar até 15 m de altura, com ramagem densa, longa, ereta, um tanto pêndula, formando copa globosa e grande. As folhas são simples, coriáceas, ovaladas e verde-brilhantes. Produz frutos sésseis, globosos, geralmente dispostos aos pares, axilares, avermelhados quando maduros, com pontuações na superfície, de cerca de 1 cm de diâmetro, formados de outubro a dezembro. Há diversas variedades, destacando-se a de folhagem variegada e a de ramos pêndulos.

É uma árvore de características ornamentais notáveis, é amplamente cultivada em parques e jardins. Trata-se de árvore inconveniente para arborização de ruas e avenidas pelo excessivo vigor do sistema radicular. Muito tolerante a podas, presta-se para topiária artística e geométrica e para plantio em vasos quando jovem. É atualmente uma das árvores exóticas mais cultivadas no sudeste do Brasil. Apesar de sua origem tropical, pode ser cultivada virtualmente em todo território brasileiro (Lorenzi *et al.*,2003).

Infelizmente, no entanto, devido a sua popularidade, vêm sendo implantado em locais impróprios, como em calçadas, ruas e próximo a muros e construções. Com o desenvolvimento da árvore, as raízes agressivas acabam provocando grandes danos às estruturas e tubulações subterrâneas, de forma que já é proibido o seu plantio em diversas cidades. (Ficus benjamina, Disponível em: <http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html>).



DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Após vistoria *in loco* a Secretaria de Meio Ambiente através dos técnicos vistoriaram os exemplares da espécie *Ficus (Ficus benjamina)*, localizado no canteiro central da Avenida Nossa Senhora da Penha em frente ao número 325, bairro Novo Horizonte. Foi verificado que:

1. São três indivíduos arbóreos da espécie *Ficus*.
2. Foi verificado danos na pavimentação da via ocasionados pelo sistema radicular.
3. Há protrusão de raízes superficiais.
4. O caule apresenta ramificações típicas da espécie e há indícios de poda irregular, bem como desenvolvimento de várias ramificações o que a torna mais vulnerável a queda espontânea dos mesmos;
5. Não há conflito com a rede elétrica.
6. As árvores se encontram em bom estado fitossanitário.
7. As árvores são de grande porte.
8. Não há registro de parasitas ou fungos.
9. Não apresentam frutos.
10. A Lei nº 5259/2013 prevê que a Prefeitura Municipal remova todos os indivíduos dessa espécie até 2017.

CONCLUSÃO

Considerando que a Lei nº 5.259/2013, no Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente entende que de acordo com a legislação vigente (Lei nº5259/2013) a árvore deverá ser substituída para atendimento dessa lei e dos futuros danos que a espécie possa causar, incluindo a queda de galhos, danos a via pública e principalmente ao sistema de drenagem pluvial e ao asfalto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Meio Ambiente, recomenda a retirada dos indivíduos, a destoca do sistema radicular e a substituição por outros indivíduos arbóreos indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente após a conclusão de tais procedimentos. O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LORENZI, H. **Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas do Brasil**, vol. 1, 4º Ed. Nova Odessa, SP: Instituto Plantarum, 2002.

LEI Nº 3.660, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001. Publicada no Jornal Gazeta do Triângulo em 15-12-2001 – Edição 6430. E alterações posteriores.

LEI Nº 5.259, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013. Publicada no Jornal Correio em 02-10-2013 – Ano III. Nº 236.

Araguari, 17 de dezembro de 2014.

Gleice Gonçalves Rios
Departamento de Arborização Urbana
Bióloga – CRBio 93300/4-D



AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, autoriza a supressão de três (03) indivíduos arbóreos da espécie *Ficus benjamina*), localizado no canteiro central da Avenida Nossa Senhora da Penha em frente ao número 325, bairro Novo Horizonte.

De acordo com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017. A espécie *Leucena* deverá ser substituída por ser uma espécie invasora, e que não é recomendada para arborização, com propagação prejudicial comprovada, sendo portanto permitida a sua supressão, conforme incisos VII do art. 14 da Lei nº 3660/2001.

Desse modo, é necessária a supressão, destoca e substituição das árvores em questão. Sugerimos para substituição indivíduos da espécie quaresmeira (*Tibouchina granulosa*) que serão fornecidos pela Secretaria de Meio Ambiente. O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Registro fotográfico e parecer em anexo.

Araguari, 17 de dezembro de 2014.

Cristiano Gimenes de Carvalho

Secretário de Meio Ambiente

Gleice Gonçalves Rios

Departamento de Arborização Urbana

Bióloga – CRBio 93300/04-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Araguari, 18 de dezembro de 2014

Ofício n.º913 /2014

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Solicitação/Faz

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a supressão de três (03) indivíduos arbóreos da espécie *Ficus (Ficus benjamina)*, localizados no canteiro central da Avenida Nossa Senhora da Penha em frente ao número 325, bairro Novo Horizonte, conforme parecer técnico e autorização em anexo.

Salientamos que além da supressão deverá ser feita a destoca imediata do sistema radicular, bem como o replantio das novas árvores. O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Registro fotográfico e parecer em anexo.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e acompanhamento técnico dos serviços a serem executados.

Atenciosamente,

Cristiano Gimenes de Carvalho

Secretário de Meio Ambiente

Gleice Gonçalves Rios

Departamento de Arborização Urbana

Bióloga – CRBio 93300/4-D

Ilmo. Sr.

Humberto Merola Júnior.

D.D. Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

NESTA